



## Prefeitura Municipal de General Câmara

CNPJ 88117726/0001-50  
Rua David Canabarro, 120  
General Câmara - RS CEP 95820-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### LICENÇA DE OPERAÇÃO 19/2020

Processo  
n.º 801/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal n.º 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 99.274 de junho de 1990 de acordo com o expresso na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo n.º 801/2020, **DEFERE A SOLICITAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

#### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** Klaus Schwuchow - ME  
**CNPJ:** 27.048.771/0001-05  
**ENDEREÇO:** Rua orfelino de A. Reichel, 59  
**CEP:** 95820-000 - GENERAL CÂMARA - RS

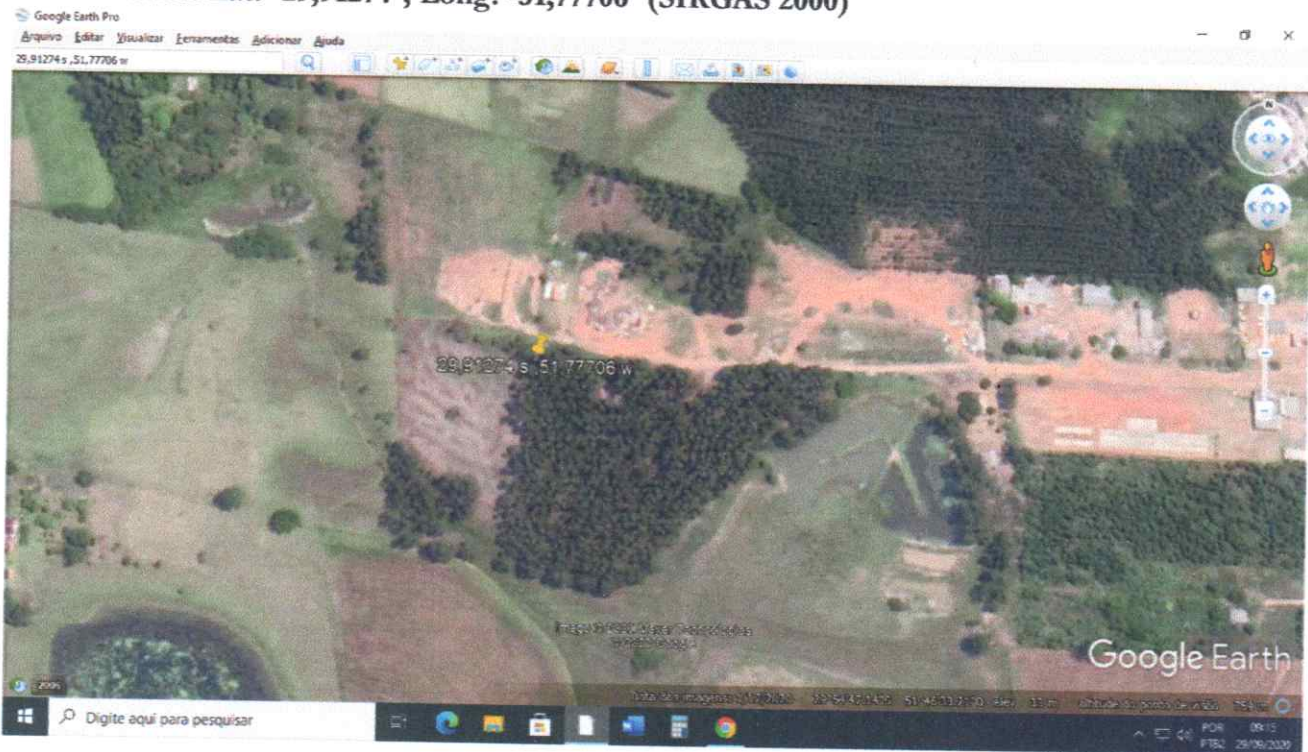
A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:  
**CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA**

**Ramo de atividade:** 3541-12

**Medida de Porte:** 1000m<sup>2</sup> - Pequeno

**Potencial Poluidor:** BAIXO

**Coordenadas:** Lat. -29,91274°; Long. -51,77706° (SIRGAS 2000)



#### II - VISTO O SEGUINTE MOTIVO:

1. Conforme Lei Municipal n.º 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 801/2020;
3. Conforme Lei Complementar n.º 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 288/2014.

Fone/Fax.: (51) 3655 1399

E-mail: meioambiente@generalcamara.com.br





## *Prefeitura Municipal de General Câmara*

CNPJ 88117726/0001-50  
Rua David Canabarro, 120  
General Câmara - RS CEP 95820-000

### *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

#### **III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

##### **1. Quanto ao empreendimento;**

- 1.1. esta licença de operação habilita a **CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA** para o recebimento de resíduos de poda oriundos de municípios próximos .
- 1.2. o recebimento do material referido se dará de forma temporária sendo obrigatório a disposição final adequada.
- 1.3. a capacidade total operacional da CENTRAL é de 3.000 m<sup>3</sup> de resíduos;

##### **2. Quanto às questões biológicas:**

- 2.1. esta licença não autoriza o corte de vegetação nativa de porte arbóreo/arbustivo, na área objeto deste licenciamento.
- 2.2. ficam proibidas a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação ou à 100 metros da Central.

##### **3. Quanto à preservação e conservação ambiental:**

- 3.1. o planejamento e a instalação do empreendimento deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's definidas na Lei Federal 12.651, de 15 de maio de 2012, nas Resoluções CONAMA nº302 de 20 de março de 2002 e 303 de 20 de março de 2002, bem como nas Leis Estaduais nº 9.519 de 25 de Janeiro de 1992 (Código Florestal do Rio Grande do Sul), e nº 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

##### **4. Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 4.1. só poderá ser recebido e armazenado na Central resíduos de Poda;
- 5.1. fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº38.356 de 01 de abril de 1998, e Lei Municipal nº1.730 de 16 de dezembro de 2002, artº 15 (Código Municipal de Meio Ambiente);

##### **5. Quanto às emissões atmosféricas:**

- 5.1. deverão ser implantadas medidas para o controle de emissão de material particulado oriundo da operação e do trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento;

#### **Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
4. Declaração assinada pelo empreendedor informando que houve cumprimento das condições e restrições cima, bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Salienta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA.;
5. formulário Renovação;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Está licença é válida em condições normais.

**Data de emissão: General Câmara, 28 de Setembro de 2020**

**Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 28/09/2020 a 28/09/2024**



*Prefeitura Municipal de General Câmara*

CNPJ 88117726/0001-50

Rua David Canabarro, 120

General Câmara - RS CEP 95820-000

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

*Tatiele Azevedo*

Tatiele Azevedo

Licenciadora Ambiental

Portaria nº 088/2020

*Mario Ricardo de Souza Albanus*

Mario Ricardo de Souza Albanus  
Secretário de Meio Ambiente